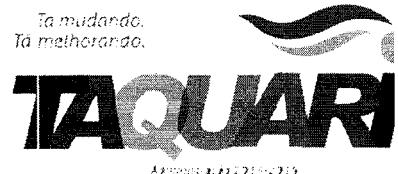




Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.



PARECER JURÍDICO N. 699/2021

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N. 041/2021

RECORRENTE: JJR CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA

RECORRIDO: AVATZ GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, MADRUGA ENGENHARIA E CONSULTORIA AGRONOMIA LTDA, L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, COSNUBIO ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, BORSA AMBIENTAL GESTÃO E GEOLOGIA LTDA, FRONTEIRA GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, GEOTHECA CONSULTORIA AMBIENTAL GEOLOGIA TOPOGRAFIA LTDA, CAETANNO PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI E ALFAGEO CONSULTORIA E SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA.

Trata o presente expediente de análise de interposição de Recurso Administrativo interposto no processo licitatório em epígrafe, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na área ambiental, necessários para avaliação preliminar e investigação confirmatória, visando a determinação da existência ou não de contaminação em solos e águas subterrâneas em área de aproximadamente 4,5 hectares, degradada pela disposição irregular de resíduos sólidos urbanos.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000

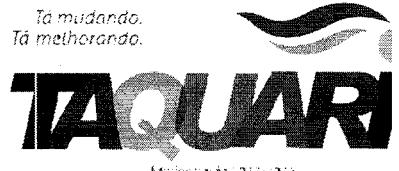




Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.



I – DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente os pressupostos de legitimidade, interesse processual e tempestividade.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

Interpôs a Recorrente recurso administrativo sob a alegação de que sua desclassificação não merece prosperar, uma vez que a mesma se deu em razão da não apresentação de atestado de visita técnica, o que se seu por falta de campo próprio na plataforma Portal de Compras Públicas. Aduzindo, ainda, que havia realizado a vistoria técnica, o que poderia ter sido objeto de constatação por simples diligência, com base no art. 43, § 3º da Lei de Licitações.

III – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

Ciente as demais empresas do recurso protocolado pela Recorrente, nenhuma licitante apresentou contrarrazões recursais.

IV – DA ANÁLISE DO RECURSO

A Recorrente motivou sua intenção de recorrer com relação a não apresentação de atestado visita técnica, o que foi motivado pela falta de campo próprio na plataforma Portal de Compras Públicas.

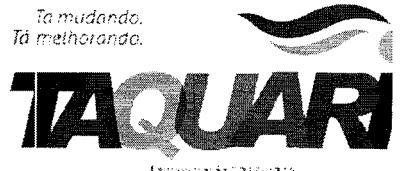




Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.



A própria Pregoeira, Maria Isabel Prechte Souza reconheceu a falta de campo próprio na plataforma Portal de Compras Públicas para que fosse anexado o atestado de visita técnica, segundo consta do Memorando N. 169/2021, em anexo:

“...verificamos que embora a exigência esteja prevista no edital, no Portal de Compras Públicas, plataforma em que é realizado o certame , não houve a abertura de campo específico para inclusão do referido documento. Tal falha no sistema pode, de fato, ter indevidamente motivado a inabilitação da empresa recorrente e, possivelmente, das demais empresas.”

É certo que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei n. 8.666/93), por outro lado a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração (art. 3º da Lei n. 8.666/93).

Ao escrever sobre o Princípio Economicidade BUGARIN ensina que: ***“...o gestor público deve, por meio de um comportamento ativo, criativo e desburocratizante tornar possível, de um lado, a eficiência por parte do servidor, e a economicidade como resultado das atividades, impondo-se o exame das relações custo/benefício nos processos administrativos que levam a decisões, especialmente as de maior amplitude, a fim de se aquilatar a economicidade das escolha entre diversos caminhos propostos para a solução do problema, para a implementação da decisão.”*** (BUGARIN, Paulo Soares. O Princípio

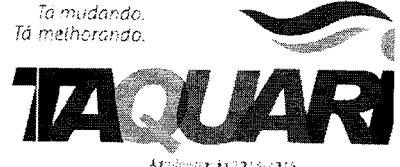




Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.



Constitucional da Eficiência, um Enfoque Doutrinário Multidisciplinar.

Brasília: revista do Tribunal da União – Fórum Administrativo, mai/2001, p. 240),

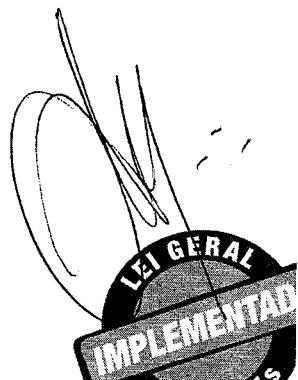
Assim, por determinação da autoridade superior foi realizada diligência com base no art. 43, §3º da Lei de Licitações, que facilita à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Foi consultado o Departamento de Meio Ambiente, o qual apresentou comprovação de vistoria técnica por parte das seguintes empresas:
JJR CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, AVATZ GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, BORSA AMBIENTAL GESTÃO E GEOLOGIA LTDA, ALFAGEO CONSULTORIA E SERVIÇOS GEOLÓGICOS LTDA, FRONTEIRA GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA, GEOTHECA CONSULTORIA AMBIENTAL GEOLOGIA TOPOGRAFIA LTDA, L3 ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, TERRASERVIÇO GEOLOGIA E ENGENHARIA LTDA, COSNUBIO ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, somente as empresas **MADRUGA ENGENHARIA E CONSULTORIA AGRONOMIA LTDA e CAETANNO PROJETOS E ASSESSORIA EIRELI** E não realizaram visita técnica.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI
Agricultura e Indústria

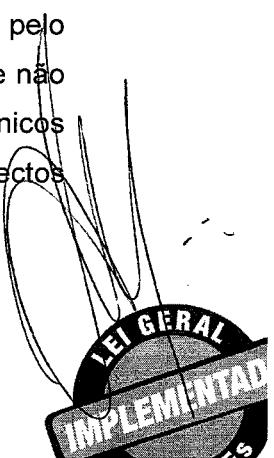
V – DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, sem mais nada a evocar, respeitados os princípios constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, o parecer é no sentido de **CONHECER** o **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **JJR CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA** e **NO MÉRITO** rever ato com base na Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, que estabelece que os atos de processos administrativos que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Assim, com base na Súmula 473/STF deve a Administração rever seu ato com a finalidade de reconsiderar a desabilitação das empresas que foram inabilitadas por falta de apresentação de atestado de vista técnica, quando de fato realizaram a visita, segundo demonstrado pelo Departamento de Meio Ambiente, com a juntada dos Atestados de Visita Técnica de pelo menos 10 (dez) empresas.

Por conta disso, em respeito ao art. 109, § 4º, da Lei 8.666/93, encaminhe-se o presente parecer à Comissão de Licitação para manifestação (acolhimento ou reforma) e após seja encaminhado à autoridade superior para deliberação.

A presente análise se deu mediante solicitação e enfoca apenas aspectos legais, com base nos elementos e documentos fornecidos pelo solicitante, sob o ângulo jurídico, não se aprofundando em outras áreas que não a do Direito, não sendo, portanto, objeto de análise os aspectos técnicos referentes à contratação, metas, planilhas e custo, assim como aspectos

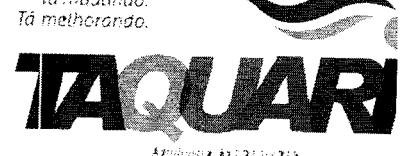




Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.



contábeis, financeiros e orçamentários, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria jurídica, sendo a presente manifestação, portanto, de caráter estritamente jurídico, não tendo o condão de chancelar opções técnicas eleitas por qualquer integrante da Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Este é o parecer, salvo consideração superior, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculante.

Taquari - RS, 29 de outubro de 2021

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
OAB/RS 47.583



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Paineira Centro



Do: Setor de Licitações e Contratos
Para: Procuradoria Jurídica
Data: 13/10/2021

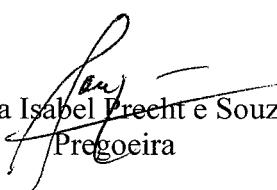
MEMORANDO Nº 169/2021

Informamos que a empresa JJR CONSULTORIA AMBIENTAL CTDA manifestou intenção de recurso no Pregão Eletrônico 041/2021, apresentando as razões de recurso, dentro do prazo legal. Ressaltamos que o prazo para contrarrazões encerrou-se no dia 07/10/2021, sem manifestação das demais empresas.

Outrossim, informamos que ao analisar as razões da empresa recorrente, bem como as diversas inabilitações ocorridas pelo mesmo motivo, qual seja, não apresentação do atestado de visita exigido no item “9.11.4.” do edital, verificamos que, embora a exigência esteja prevista no edital, no Portal de Compras Públicas, plataforma em que é realizado o certame, não houve a abertura de campo específico para inclusão do referido documento. Tal falha no sistema pode, de fato, ter indevidamente motivado a inabilitação da empresa recorrente e, possivelmente, das demais empresas. Todavia, esclarecemos que não há no processo uma relação de quais empresas efetivamente realizaram a visita, uma vez que a comprovação se daria mediante a apresentação do referido documento pelas empresas na fase de habilitação.

Dessa forma enviamos o processo e todos os documentos que o instruem para análise e parecer sobre o recurso interposto.

Ficamos no aguardo.


Maria Isabel Precht e Souza
Pregoeira

Digitie aqui para pesquisar

Informações Gerais		Informações Financeiras		Documentos Exigidos	
Objeto:	Constituir objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos na área ambiental, necessários para avaliação e investigação do confirmatório, visando a determinação da existência ou não de contaminação em solo e águas superficiais em áreas de aproximadamente 4,5 hectares, degradada pela disposição irregular de resíduos sólidos urbanos, nos termos e condições definidas no Termo de Referência, Anexo I do presente edital.	Data de Publicação:	28/09/2021 16:32	CNPJ:	
Id do Processo:	155923	Edital:	23 download efetuados	Certidão Negativa de Falência ou Concordata:	
Tratamento Diferenciado:	Desempate A/E	Aplicar Cadastro de Reserva:	Não	Certificado de Regularidade juntos ao FGTS:	
Modo de disputa do Lote:	Por Votor Global	Casas Decimais:	Duas Casas	Contrato Social:	
Moeda Estrangeira:	Não	Aplicar Cotas:	Não	Certidão Negativa de Débitos Federais e Órgãos Municipais:	
Aplicar o Decreto 10.024/2019:	Sim	Benefício Local/Regional:	Não	Certidão Negativa de Débitos Municipais:	
Valor do Intervento de Lances (R\$):	2,00	Tratamento da Fase de Lances:	Aberto	Declaração de que a empresa licitante possui no seu quadro funcional os profissionais exigidos no presente edital, devidamente aptos à prestação dos serviços ora licitados:	
Origem dos Recursos:	Propriá	Orcamento Sistêmico:	Não	Certidão de Registro ou Inscrição da empresa e do responsável técnico na entidade profissional competente:	
Equipe de Apoio:		ADRIANA DA SILVA SANTOS, CARLOS HENRIQUE DA SILVA		Atestado de Capacidade Técnica em nome do profissional responsável, conforme exigido no edital.	
Datas do processo					
Abertura das Propostas:	29/09/2021 08:30	Limites para Impugnações:	24/09/2021 16:30	Certidão de Regularidade juntas ao FGTS:	
Limite para Esclarecimentos:	24/09/2021 16:30	Limite p/ Recibimento de Propostas:	29/09/2021 08:30	Contrato Social:	
Abertura das Propostas:	29/09/2021 08:30	Abertura das Propostas:	29/09/2021 08:30	Certidão Negativa de Débitos Federais e Órgãos Municipais:	
Documentos exigidos				Certidão Negativa de Falência ou Concordata:	
				Certificado de Regularidade juntas ao FGTS:	
				Contrato Social:	
				Certidão Negativa de Débitos Municipais:	
				Declaração de que a empresa licitante possui no seu quadro funcional os profissionais exigidos no presente edital, devidamente aptos à prestação dos serviços ora licitados:	
				Certidão de Registro ou Inscrição da empresa e do responsável técnico na entidade profissional competente:	
				Atestado de Capacidade Técnica em nome do profissional responsável, conforme exigido no edital.	



PREFEITURA DE TAQUARI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021

SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA AMBIENTAL - AVALIAÇÃO PRELIMINAR E INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA, VISANDO A DETERMINAÇÃO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE CONTAMINAÇÃO EM SOLOS E ÁGUAS SUBTERRÂNEAS EM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 4,5 HECTARES, DEGRADADA PELA DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE TAQUARI – RS.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesta-se, para fins de cumprimento do disposto no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021**, que a empresa JTH Consultoria Ambiental, através do Ronaldo Juliano Kavimard, profissão Bioólogo, Registro Profissional nº 58.739, tomou conhecimento das condições atuais do local onde será executada o objeto em epígrafe, mediante verificação, *in loco*.

Taquari, 23 de setembro de 2021.

Maria Juliano Souza

Maria Juliano Souza
Bióloga CRBio 101201-03
Coordenadora Departamento de Meio Ambiente



PREFEITURA DE TAQUARI

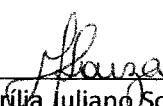
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021

SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA AMBIENTAL - AVALIAÇÃO PRELIMINAR E INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA, VISANDO A DETERMINAÇÃO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE CONTAMINAÇÃO EM SOLOS E ÁGUAS SUBTERRÂNEAS EM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 4,5 HECTARES, DEGRADADA PELA DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE TAQUARI – RS.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesta-se, para fins de cumprimento do disposto no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021**, que a empresa AUATZ GEOLOGIA, através do Paulo André Andreazzi, profissão T. AGRI'MENSURA, Registro Profissional nº 150.393.778.00, tomou conhecimento das condições atuais do local onde será executada o objeto em epígrafe, mediante verificação, *in loco*.

Taquari, 23 de setembro de 2021.



Marília Juliano Souza
Bióloga CRBio 101201-03
Coordenadora Departamento de Meio Ambiente



PREFEITURA DE TAQUARI

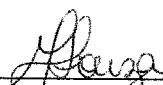
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021

SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA AMBIENTAL - AVALIAÇÃO PRELIMINAR E INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA, VISANDO A DETERMINAÇÃO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE CONTAMINAÇÃO EM SOLOS E ÁGUAS SUBTERRÂNEAS EM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 4,5 HECTARES, DEGRADADA PELA DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE TAQUARI – RS.

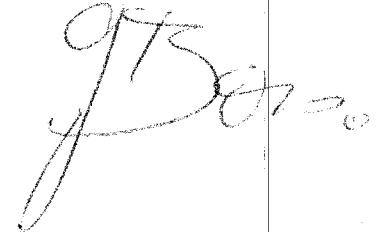
ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesta-se, para fins de cumprimento do disposto no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021**, que a empresa BORSA AMBIENTAL, através do Funcionário BORSA, profissão Biólogo, Registro Profissional nº RS215836, tomou conhecimento das condições atuais do local onde será executada o objeto em epígrafe, mediante verificação, *in loco*.

Taquari, 24 de setembro de 2021.



Marilia Juliano Souza
Bióloga CRBio 101201-03
Coordenadora Departamento de Meio Ambiente





PREFEITURA DE TAQUARI

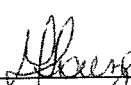
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021

SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA AMBIENTAL - AVALIAÇÃO PRELIMINAR E INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA, VISANDO A DETERMINAÇÃO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE CONTAMINAÇÃO EM SOLOS E ÁGUAS SUBTERRÂNEAS EM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 4,5 HECTARES, DEGRADADA PELA DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE TAQUARI – RS.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesta-se, para fins de cumprimento do disposto no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2021**, que a empresa Alpargut, através do Juica Godoy Fábio, profissão Geólogo, Registro Profissional nº RS 226584, tomou conhecimento das condições atuais do local onde será executada o objeto em epígrafe, mediante verificação, *in loco*.

Taquari, 27 de Sitembero de 2021.



Marília Juliano Souza
Bióloga CRBio 101201-03
Coordenadora Departamento de Meio Ambiente



PREFEITURA DE TAQUARI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021

SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA AMBIENTAL - AVALIAÇÃO PRELIMINAR E INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA, VISANDO A DETERMINAÇÃO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE CONTAMINAÇÃO EM SOLOS E ÁGUAS SUBTERRÂNEAS EM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 4,5 HECTARES, DEGRADADA PELA DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE TAQUARI – RS.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesta-se, para fins de cumprimento do disposto no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021**, que a empresa Franca Consultoria e Meio Ambiente, através do Lic. Eng. T. Alzimbachow, profissão Geólogo, Registro Profissional nº CRBA/PB 188536, tomou conhecimento das condições atuais do local onde será executada o objeto em epígrafe, mediante verificação, *in loco*.

Taquari, 21 de Setembro de 2021.

Maria Juliana Souza
Bióloga CRBio 101201-03
Coordenadora Departamento de Meio Ambiente



PREFEITURA DE TAQUARI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021

SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA AMBIENTAL - AVALIAÇÃO PRELIMINAR E INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA, VISANDO A DETERMINAÇÃO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE CONTAMINAÇÃO EM SOLOS E ÁGUAS SUBTERRÂNEAS EM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 4,5 HECTARES, DEGRADADA PELA DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE TAQUARI – RS.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesta-se, para fins de cumprimento do disposto no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021**, que a empresa GEOTHECA CONSULTORIA AMBIENTAL, através do ENOLI LUIS GREINER, profissão Geólogo, Registro Profissional nº 52412-B, tomou conhecimento das condições atuais do local onde será executada o objeto em epígrafe, mediante verificação, *in loco*.

Taquari, 28 de SETEMBRO de 2021.

Marília Juliano Souza
Bióloga CRBio 101201-03
Coordenadora Departamento de Meio Ambiente



PREFEITURA DE TAQUARI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021

SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA AMBIENTAL - AVALIAÇÃO PRELIMINAR E INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA, VISANDO A DETERMINAÇÃO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE CONTAMINAÇÃO EM SOLOS E ÁGUAS SUBTERRÂNEAS EM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 4,5 HECTARES, DEGRADADA PELA DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE TAQUARI – RS.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesta-se, para fins de cumprimento do disposto no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021**, que a empresa L3 Engenharia Ambiental LTDA, através do Talis Cristian Flom, profissão Advogado, Registro Profissional nº OAB/RS 600 119, tomou conhecimento das condições atuais do local onde será executada o objeto em epígrafe, mediante verificação, *in loco*.

Taquari, 28 de Setembro de 2021.

Marília Juliano Souza
Bióloga CRBio 101201-03
Coordenadora Departamento de Meio Ambiente

Etiene dos Santos Marques
Secretaria Adjunta
Secretaria Municipal da Saúde e
Meio Ambiente-Taquari-RS
Centro Administrativo Celso Luiz Martins | Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro | Taquari-RS | CEP: 95860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 | Fone (51) 3653.6200



PREFEITURA DE TAQUARI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021

SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA AMBIENTAL - AVALIAÇÃO PRELIMINAR E INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA, VISANDO A DETERMINAÇÃO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE CONTAMINAÇÃO EM SOLOS E ÁGUAS SUBTERRÂNEAS EM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 4,5 HECTARES, DEGRADADA PELA DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE TAQUARI – RS.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesta-se, para fins de cumprimento do disposto no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021**, que a empresa Terraenrice Geologia e Engenharia Ltda. através do Wenio Jorge Susim, profissão Geólogo, Registro Profissional nº CREA-RS 41230, tomou conhecimento das condições atuais do local onde será executada o objeto em epígrafe, mediante verificação, *in loco*.

Taquari, 28 de setembro de 2021.

Marília Juliano Souza
Bióloga CRBio 101201-03
Coordenadora Departamento de Meio Ambiente

Etiene dos Santos Marques
Secretaria Adjunta
Secretaria Municipal da Saúde e
Meio Ambiente - Taquari-RS



PREFEITURA DE TAQUARI

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021

SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA AMBIENTAL - AVALIAÇÃO PRELIMINAR E INVESTIGAÇÃO CONFIRMATÓRIA, VISANDO A DETERMINAÇÃO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE CONTAMINAÇÃO EM SOLOS E ÁGUAS SUBTERRÂNEAS EM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 4,5 HECTARES, DEGRADADA PELA DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NO MUNICÍPIO DE TAQUARI – RS.

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesta-se, para fins de cumprimento do disposto no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2021**, que a empresa Consultoria Ambiental, através do Sócio - Rôlison Souza, profissão Tecnólogo Ambiental, Registro Profissional nº _____, tomou conhecimento das condições atuais do local onde será executada o objeto em epígrafe, mediante verificação, *in loco*.

Taquari, 28 de Setembro de 2021.

Marília Juliano Souza
Bióloga CRBio 101201-03
Coordenadora Departamento de Meio Ambiente

Etiene dos Santos Marques
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal da Saúde e
Meio Ambiente - Taquari-RS